



[CÓDIGO DE ÉTICA - FEPP] [Janeiro de 2016] [Diretoria FEPP]

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PATINAÇÃO

Campo de aplicação

Artigo 1º

Este Código se aplica a:

Cada uma dessas pessoas sendo designado como uma "Parte".

1. Membros da Direção executiva
2. Membros da Comissão técnica
3. Membros de assessoramento
4. Atletas
5. Outros.

Princípios

Artigo 2º

Cada Parte segundo as atribuições da Diretoria da FEPP na vida civil, aderir aos princípios de:

1. Dignidade humana;
2. A não discriminação por qualquer motivo: raça, gênero, nacionalidade, etnia , opção religiosa,

filosófica ou política, estado civil ou outras;

3. não-violência, incluindo a abstenção de todas as formas de pressão e assédio,

seja física, mental, profissional, sexual e moral;



4. Respeito, carinho, amizade e fair play;
5. Integridade
6. Prioridade aos interesses da patinação e da Diretoria da FEPP sobre o interesse pessoal;
7. Prioridade aos interesses do esporte e atletas em relação aos interesses financeiros;
8. Proteção ambiental;
9. Neutralidade política;
10. Olimpismo;

Artigo 3º

Todas as partes deverão, em todo o tempo dar o melhor de sua capacidade, para servir os interesses

da patinação e da FEPP.

Devem estar cientes de sua missão e sua responsabilidade pessoal e rasoalidade para a sua realização.

Devem abster-se de qualquer comportamento que possa comprometer a reputação da patinação ou

da imagem da FEPP.

Integridade

Artigo 4º

As partes devem abster-se de solicitar, aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente todas as taxas ou

comissões, quaisquer benefícios ou serviços de qualquer natureza ou em troca de seus esforços para

a FEPP fora do acordado sem autorização da autoridade competente da Diretoria da FEPP, sobre

qualquer oferta de que a natureza o que seria feito.



Artigo 5º

Só pode ser feita ou aceite pelos presentes Partes do valor nominal, em sinal de respeito ou sinal de

amizade e de acordo com os costumes locais comuns. Qualquer outro presente recibo será enviado à

FEPP. Qualquer outro que tenham sido autorizadas pela autoridade competente da Diretoria da FEPP.

Da mesma forma, as partes e aos seus acompanhantes devem abster-se de aceitar a hospitalidade

oferecida por seus anfitriões se ele estava fora dos limites estabelecidos pelas normas em vigor. De

qualquer forma infringir esta disposição deve ser usado à atenção do Comitê de Ética. Isto também

se aplica hospitalidade cumulou com parceiros da FEPP.

As Partes convidarão seus parceiros prestar atenção a essas disposições.

Artigo 6º

As Partes não devem manter relações com organizações, empresas ou pessoas cuja atividade é incompatível com os princípios da FEPP, na Carta Olímpica deste Código.

Artigo 7º

Os Partidos que representam a FEPP em uma agência externa serão obrigado a intervir e votar de

acordo com as instruções que receberam de qualquer autoridade da Diretoria da FEPP ou, na falta

desta, de acordo com seu desenvolvimento pessoal e independente dos interesses do patinação e ou

da FEPP.

Conflitos de interesse



Artigo 8º

Pode haver um conflito de interesses quando a objetividade de uma Parte, na expressão opinião ou

em conexão com uma decisão na FEPP foi afetada ou perceber a influencia da existência de vínculos

financeiros ou pessoais.

Artigo 9º

Se um partido tem conhecimento de um potencial conflito de interesses, será obrigado a informar a

Comissão de Ética, que irá mostrar como evitar ou resolver o conflito. Se a comissão de ética não for

encontrada a tempo, a parte interessada devem abster-se do ato.

Confidencialidade

Artigo 10

As partes devem abster-se de divulgar qualquer informação sobre a FEPP ou suas atividades e que não

era de domínio público, a menos que a divulgação seja autorizada pela autoridade competente da

FEPP ou imposta por uma regra ou política aplicável.

Artigo 11

É proibida a divulgação de informações com intuito de auferir benefício ou vantagem pessoal, ou ser

inspirado por maldade, a fim de prejudicar a reputação uma pessoa ou entidade.

Comissão de Ética



Artigo 12

Haverá uma comissão de ética, com as seguintes competências:

1. Fiscalizar o cumprimento deste Código;
2. Receber denúncias sobre qualquer violação do presente Código;
3. Aconselhamento e assistência sobre questões éticas, incluindo a aplicação deste Código;
4. Identificar formas de evitar ou resolver conflitos de interesse;
5. Propor sanções que poderiam ser tomadas contra os infratores este Código;
6. As disposições de aplicação deste Código;
7. Apresentar propostas para a introdução de um currículo ética.

Artigo 13

A comissão de ética reunir-se-á anualmente e sempre que for necessário e mediante relatório sobre

assunto pertinentes a aplicação deste Código, anotando todas as violações de suas regras.

Artigo 14

A Comissão de Ética é composta por três membros. Estes serão nomeados proposto pelo Comitê

Gestor da FEPP. A primeira Comissão de Ética será nomeada pela FEPP, por um mandato estabelecido

em seu regimento interno.

Artigo 15

Membros da comissão de ética são nomeados para um mandato. Eles serão removidos, em caso de

vacância causada por morte ou renúncia, o Comitê Diretor, conforme o caso, a nomeará

provisoriamente e ratificará imediatamente.



Artigo 16

Os integrantes da FEPP são convidados a adotar o código de ética que vigora a partir da data de sua

publicação e assinatura de contratos com as partes envolvidas. Assunto que não constarem nos

artigos acima serão resolvidos pela comissão de ética.

Presidente FEPP

Presidente. Cleildo José da Silva